



neo
facilidades e benefícios



ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, ESTADO DO CEARÁ

PM URUOCA - PROTOCOLO CENTRAL

NÚMERO: 0061603 . 2020

DATA: 16 , 03 , 2020

HORÁRIO: 15 HORAS 00 MINUTOS

ASSINATURA: [assinatura]

Pregão Eletrônico n. 0030801.2020

Processo Administrativo n. 060801.07-2020

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico felipe.veronez@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, comparece perante Vossa Senhoria, muito respeitosamente, por seu procurador ao final subscrito, para **apresentar**

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

o que faz com esteio no artigo 24 do Decreto Federal n. 10.024/2019 e nas disposições aplicáveis da Lei Federal n. 8.666/93, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.



1. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

A Prefeitura Municipal Uruoca publicou o comentado edital com o fim de promover o “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de sistema de gerenciamento eletrônico de manutenção de veículos com a utilização de cartão magnético em oficinas especializadas, que disponha de controle eficaz de gestão de frotas, para atender as necessidades das diversas secretarias do município”, conforme condições, quantidades e exigências contidas no instrumento convocatório e seus respectivos anexos.

Todavia, ao delimitar o conjunto de regras que compõem a estrutura do certame, o órgão contratante estabeleceu condições que inviabilizam a participação da ampla maioria dos licitantes potencialmente interessados e, por isso mesmo, violam os princípios da legalidade, da ampliação da disputa e da obtenção da melhor proposta, causando literal prejuízo ao interesse da coletividade, razão pela qual é manejada a presente impugnação.

2. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

2.1 DA EXIGÊNCIA APRESENTAÇÃO DE EXTENSA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Conforme determinam os itens 6.3.1 e 6.3.2, do Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório

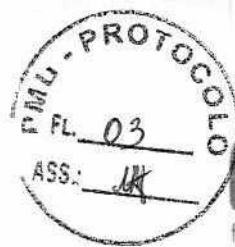
“6.3.1. A CONTRATADA deverá possuir rede credenciada suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção, contendo obrigatoriamente, após 30 dias da assinatura do contrato, o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de autopeças, oficinas mecânicas e concessionárias, nos municípios em um raio de 60km de distância da sede da CONTRATANTE.

6.3.2 A localização dos estabelecimentos de manutenção deverá atender aos seguintes requisitos:

6.3.2.1 distar, no máximo, 60 km dos locais descritos no Anexo I;

*6.3.2.2 distar, no máximo, 300 km entre si, **formando assim uma rede nacional;***

6.3.2.3 estar presente em cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Destaques da impugnante).



neo
facilidades e benefícios



É claro, portanto, que a contratante, um município cuja população corresponde a 13.840 habitantes,¹ pretende, sem qualquer justificativa ou estudo prévio, que a futura contratada realize o credenciamento de estabelecimentos em uma área correspondente a todo o território nacional, conforme restou expresso no próprio instrumento convocatório, sobretudo, na redação conferida ao item 6.3.2.2 do Termo de Referência.

Ao exigir que as licitantes apresentem rede credenciada extensa, de forma genérica, a Contratante restringe o número de empresas participantes do certame, haja vista o alto dispêndio decorrente da necessidade de credenciamento amplo e irrestrito de estabelecimentos em todo o território nacional.

Comentada exigência mostra-se excessiva, contrariando o artigo 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.520/02, que estabelece que “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”. E mais, afronta, também, o disposto no artigo 3.º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1.º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991” (Destques da impugnante).

Deve-se priorizar, assim, os princípios da razoabilidade, igualdade e

¹ Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/uruoca/panorama>>. Acesso em: 13 mar. 2020.

legalidade, em detrimento dos excessos, não descuidando da finalidade precípua da licitação, que é a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, por meio da ampla participação dos interessados.

Resta sob luzente evidência que a exigência de apresentação de rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, além de não motivada no instrumento convocatório, revela-se completamente desproporcional e desarrazoada, face ao recorte geográfico em que se dá a atuação da contratante, o que leva a impugnante a concluir que tal condição deve ser objeto de necessária retificação.

2.2 AUSÊNCIA DE TABELAS DE REFERÊNCIA PARA FIXAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

É bastante comum, nas contratações cujo objeto se igualam o se assemelham ao do edital ora impugnado, que a contratante adote índices de referência da média de valores da mão de obra e das peças e acessórios que integram os serviços de igual natureza prestados no mercado. Referidos índices são mais conhecidos, na prática corrente, como “tabela de referência”, “tabela tempária” etc.

Estes índices/catálogos/tabelas têm o condão de viabilizar a fixação de uma equilibrada remuneração dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, evitando, de um lado, a injusta remuneração dos serviços e, de outro (e mais importante para o interesse da Administração), a fixação de valores exorbitantes pelos prestadores de serviços.

Em geral, as tabelas que definem o custo médio de peças e acessórios, assim como aquelas que estabelecem o custo médio do serviço pelo tempo empreendido nos reparos, são elaboradas pelos próprios fabricantes, sindicatos ou empresas especializadas no levantamento dos comentados índices, sendo as mais conhecidas a Audatex e a Órion.

No caso do edital que ora se impugna, levando-se em consideração que a licitação se destina à contratação de empresa que gerencie o fornecimento de reposição de peças, tal como de serviços diversos, a inexistência de exigência de fornecimento desse importante mecanismo sujeita a Administração ao fornecimento de orçamentos exorbitantes e/ou abusivos por parte dos



Facilidades e benefícios



prestadores de serviço, uma vez que não há uma ferramenta apta a realizar a limitação dos aludidos preços.

Dessa maneira, a impugnante entende necessária a retificação do edital vergastado, a fim de que a contratante faça constar a forma por meio da qual será calculado o custo médio das peças e dos serviços fornecidos pelos estabelecimentos, evitando-se eventuais excessos quando da fixação de valores por seus respectivos prestadores.

2.3 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESRAZOADA, DESPROPORCIONAL E INEXEQUÍVEL

Reza a redação conferida 12.1, do Termo de Referência edital ora em apreço:

“12.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 42, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

*12.1.1. **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.**” (Destques da impugnante).*

Primeiramente, é preciso destacar o fato de que o artigo 42 do Decreto Estadual n. 28.089/2009 não trata de imposição de multa ou qualquer penalidade a participante de processos licitatórios. Sua redação versa, única e exclusivamente, como se vê a seguir, sobre a vigência e a eficácia legal da norma editada pelo Governo do Estado.

“Art.42 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia legal 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Estaduais nº26.972/03 e nº27.233/03.”

Isto é, por si só, suficiente para requerer a retificação do texto do instrumento convocatório, com a consequente republicação.

Demais disso, como é sabido, o lucro obtido pela contratada quando da execução do objeto contratual advém de eventual taxa de administração estabelecida na contratação pública, assim como de taxas e demais consectários que aquela cobra dos estabelecimentos que compõem a sua rede credenciada.

Na maioria dos casos, a contratada concede descontos à contratante, restando o seu lucro reduzido somente àquilo que pratica junto aos seus estabelecimentos credenciados, nada recebendo da administração a título de remuneração pelo desempenho das atividades previstas no contrato. Via de regra, isso significa dizer que o lucro efetivo da contratada se resume à média de cerca de 2% (dois por cento) daquele que é o valor global estimado da contratação pública de que é adjudicatária.

Assim é que, com a expertise que lhe é própria, a impugnante entende que a multa prevista no item mencionado mais acima deixa de observar a razoabilidade e proporcionalidade, sobretudo quando a penalidade leva em consideração o valor do contrato, porque representa valor que ela jamais viria a lucrar com a execução da íntegra do contrato ora em apreço. Em outras palavras, referida penalidade é inexequível e impõe sério e arriscado ônus à futura contratada, o que resulta, inevitavelmente, no desinteresse da ampla maioria das participantes pela participação no certame e, portanto, na redução da disputa e impossibilidade de obtenção de melhor preço.

Dessa forma, resta desde logo impugnado o item em apreço, a fim de que a contratante altere o valor de referência da noticiada penalidade, adotando critério que observe os primados da razoabilidade e proporcionalidade, orientadores das atividades da Administração Pública. É de bom alvitre destacar que a contratada poderá, por exemplo, fixar a referida multa com base no caso concreto, limitando a sua imposição ao prejuízo efetivamente experimentado pela falha na prestação do serviço.

3. PEDIDO

Pelo exposto, **requer:**

a) a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n. 0030801.2020 para fins de retificação do edital que ora se impugna e sua superveniente publicação após sanados os vícios apontados, com observância do artigo 21 da Lei Federal n. 8666/93;

b) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, sejam fornecidas cópias do processo administrativo, a fim de que a impugnante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.



Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 13 de março de 2020.

Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI

Denis Donizetti da Silva - Procurador

Assinado eletronicamente, em conformidade com a MPV n. 2.200-2/2001

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3805-6554-3EB9-4740> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3805-6554-3EB9-4740



Hash do Documento

1ABA9437B64F0AEBAA845471CE4BBC6F878650A1A0FA99503C940A96B05F382F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2020 é(são) :

- Denis Donizetti Da Silva - 090.593.326-52 em 13/03/2020 17:22
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

CNPJ/MF 25.165.749/0001-10
NIRE 35601453386

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

JOÃO LUIS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07/10/1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13061-211 ("Titular");

Titular da **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville industrial, CEP 06454-000, com seu ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.601.453.386 e CNPJ 25.165.749/0001-10, em sessão de 08 de julho de 2016 ("Empresa");

Tem justa e pactuada mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, subsidiariamente pelas Leis 6.404/76 - 11.638/07 das Sociedades por Ações, pelo contrato social e conforme o seguinte:

Resolve alterar o contrato social da **Empresa** conforme as seguintes deliberações:

I – ALTERAÇÕES:

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

O sócio decide, fazer a consolidação do contrato, efetuar o aumento do capital social, no que segue;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 14ª passa a vigorar com a seguinte redação



Cláusula 14 – O capital social da empresa será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelo titular **JOÃO LUIS DE CASTRO**.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa; e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, resolve o **Titular** consolidar a presente alteração contratual com o contrato social original, que passa a ter a seguinte redação:

“NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI”

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª – A empresa funcionará sob o nome empresarial **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**.

Parágrafo único: o titular **JOÃO LUIS DE CASTRO** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa natureza jurídica.

Cláusula 2ª – A empresa terá sua sede e foro na **Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville industrial, CEP 06454-000**, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo único = Filial 01 – Rua Guapuruvu, nº 377 – Sala 12, Loteamento Alphaville Campinas – Campinas/SP - CEP 13098-322, NIRE 35905932454 e CNPJ 25.165.749/0002-09.



Cláusula 3ª – A empresa terá por objeto social: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e similares de veículos automotores; monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas, assim como a gestão e controle de frotas e equipamentos; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades e exercício da atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) o credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento.

CAPÍTULO II INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Cláusula 4ª – A empresa terá seu início na data de registro deste instrumento, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5ª – A empresa poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo titular.

Cláusula 6ª – Na hipótese de ser deliberada a dissolução da empresa, o titular fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª – A empresa será administrada por (i) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07/10/1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13061-211, na qualidade de administrador, representar a empresa ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores “ad juditia” ou “ad negotia”, desde que conste no instrumento os poderes delegados.



Cláusula 8ª – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à empresa, os atos dos diretores que envolverem-na em obrigações relativas aos negócios ou operações ~~estranhas~~ aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Cláusula 9ª – Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à empresa.

Cláusula 10 – O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

Cláusula 11 – Ao titular é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc., respondendo o titular perante a empresa e perante terceiros, pelos atos que praticarem contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12 - As políticas e procedimentos internos da empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da empresa e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da empresa; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo único: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13 - A empresa deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo único: A política de governança da empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.



CAPÍTULO IV **CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Cláusula 14 – O capital social da empresa será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelo titular **JOÃO LUIS DE CASTRO**.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa; e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO V **ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR**

Cláusula 15 – O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

Cláusula 16 – O titular poderá ter uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da empresa.

CAPÍTULO VI **CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO DO TITULAR**

Cláusula 17 – As quotas sociais poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

Cláusula 18 – O falecimento do titular não implicará na dissolução da empresa, continuando a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

Parágrafo primeiro: Havendo mais de um herdeiro para admissão na empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

Parágrafo segundo: Em não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a empresa, esta entrará em liquidação.



CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19 – O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação do titular.

Cláusula 20 – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 21 – Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 22 – O foro competente deste contrato é o da Cidade e Comarca de Campinas (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

E por estar justo e acertado, o **Titular** e os diretores eleitos assinam a presente alteração do contrato social em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, fáticos e legais. Campinas/SP, 19 de Dezembro de 2019.

Titular:

JOÃO LUIS DE CASTRO
RG 33.028.861/SSP-SP / CPF/MF 221.353.808-57
OAB 248871 / SP

Testemunhas:

1. Karla C. da Cunha
Nome: Karla Cristina da Cunha
RG 47.533.091-2 SSP/SP
CPF/MF: 360.635.458-40

2. Felipe Veronez de Souza
Nome: Felipe Veronez de Souza
RG MG152.94963
CPF/MF: 080.281.806-47



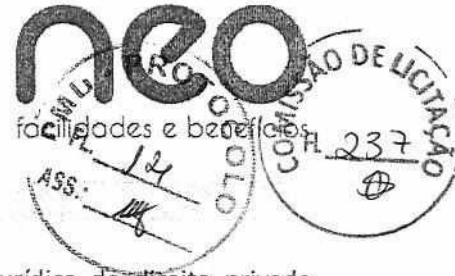
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

[Signature]
SISEC - SIMPLIFICADO
SECRETARIA GERAL



681.149/19-0





PROCURAÇÃO

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico licitacao@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como "Outorgante", por seu sócio proprietário e administrador, o senhor **JOÃO LUÍS DE CASTRO**, brasileiro, empresário, inscrito na OAB/SP sob o n. 248.871 e no CPF/MF sob o n. 221.353.808-57, Carteira de Identidade n. 33028861 - SSP/SP, nomeia e constitui como seus procuradores, doravante simplesmente designados como "Outorgados", **JULIO CÉSAR MIRANDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 348.369.598-29, Carteira de Identidade n. 45.304.656-3 - SSP/SP; **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 080.281.806-47, Carteira de Identidade n. MG-15.294.963 - PC/MG; **FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 220.409.038-79, Carteira de Identidade n. 29.108.286-5 - SSP/SP; **LEONARDO HENRIQUE DE ANGELIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 429.485.278-05, Carteira de Identidade n. 44.234.450-8 - SSP/SP; **SIMONE FARIA NINIS WOLFF**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 093.123.676-25, Carteira de Identidade n. 63.464.246-7 - SSP/SP, **SUELEN HELENA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 358.099.938-93, Carteira de Identidade n. 41.021.665 - SSP/SP, **MICHAEL OLIVEIRA DO CARMO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 405.279.898-86, Carteira de Identidade n. 47.150.643-6 - SSP/SP, **DENIS DONIZETTI DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 090.593.326-52, Carteira de Identidade n. MG-16.277.310 - PC/MG, **DAVID ATILIO BETENCOURT**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 371.468.268-64, Carteira de Identidade n. 46.135.039-7 - SSP/SP, com amplos poderes para representar a Outorgante na melhor forma de direito, especialmente para participar de pregões presenciais e eletrônicos; participar de licitações em todas suas modalidades; ofertar lances; assinar propostas e declarações; interpor impugnações e recursos; realizar vistorias; solicitar e prestar esclarecimentos; assinar contratos, atas, e demais documentos; efetuar treinamentos e apresentações de sistemas; praticar, enfim, todos os atos em direito admitidos e necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, também, substabelecer os poderes aqui conferidos a outrem, arcando, a Outorgante, nos termos do Código Civil, com todas as obrigações contraídas por força do mandato, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a contratantes ou a terceiros. Validade: 12 (doze) meses, a partir da assinatura desta.

Barueri, Estado de São Paulo, 04 de novembro de 2019.

JOÃO LUÍS DE CASTRO – ADMINISTRADOR
CPF nº 221.353.808-57
RG nº 33.028.861/SSP-SP

Recontro a semelhança da firma com valor econômico de JOAO LUIS DE CASTRO (Ficha 870389)

Esta é Em testemunho da verdade.

Campinas-SP 05/11/2019

Antonio Carlos Garcia Junior - Escrevente
Valido com o(s)-selo(s) 0195AA086207C

Custas R\$ 9,61

1ª TABELÃO DE NOTAS
marchado, 1,9
Campinas, SP

Em testemunho da verdade

12 DEZ. 2019

111104
AUTENTICAÇÃO
AU0195AK0688516

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico licitacao@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como "Outorgante", nomeia e constitui como seus procuradores, doravante simplesmente designados como "Outorgados", o senhor **DENIS DONIZETTI DA SILVA**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 376344 e, o senhor **LEONARDO HENRIQUE DE ANGELIS**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 409864, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante. **Poderes conferidos:** a Outorgante confere aos Outorgados os poderes gerais para o foro (cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas. **Substabelecimento de poderes:** os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, a favor de terceiros, conforme a conveniência.

Barueri, Estado de São Paulo, 24 de setembro de 2019.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP

João Luís de Castro - Representante Legal

Assinado Digitalmente



C.A.G. REGISTRO CIVIL
 Rua Marquês de C. Paraná, 45 - F. 15/16 - J. 1308-205
 São Paulo - SP - CEP: 01308-205
 Inscrição nº 117887 - Inscrição nº 0196AG079180
 16 FEB. 2016
 ARQUIVADO DE JESUS RAUWER
 - Escrevnia Autorizada
 Rua do S. Paulo, 100 - O S. Paulo de Piracicaba
 CEP: 13050-000 - SP

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 239
 04761220

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 IDENTIDADE CIVIL Nº 5.908/94
 (Art. 13 da Lei nº 5.908/94)

FL. 16
 ASS. [assinatura]

REPUBLICA DE PORTUGAL
 OBSERVAÇÕES

0196AG079180

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

248871

NOVI
 JOÃO LUIS DE CASTRO

FILIAÇÃO
 LUIZ GONZAGA DE CASTRO
 CACILDA AFARECIDA GIANI DE CASTRO

NACIONALIDADE
 CAMPINAS-SP

DATA DE NASCIMENTO
 07/10/1980

RG
 330288641 - SSP-SP

CPF
 221.353.808-57

DOADOR DE ÓRGÃO E SÉRIE
 NÃO

VIA
 01

EXPERIÊNCIA
 08/10/2013

MARCELO DA COSTA
 PRESIDENTE

EM BRANCO

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 11470890

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

COAB

OBSERVAÇÕES




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 376344

NOME: DENIS DOMIZETTI DA SILVA

FILIAÇÃO: PEDRO ALVES DA SILVA
MARIA CATARINA DA SILVA

NACIONALIDADE: MUZAMBINO-MG

DATA DE NASCIMENTO: 29/03/1989

RG: MG-18.277.310 - SSP/MG

CPF: 090.593.326-52

TIPO DE TÍTULO: TITULO DE ADVOGADO E TÍTULO

VIA: EFETIVADO EM

SIM: 01 11/06/2018

MARILYN DA COSTA
PRESIDENTE